



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 129.661/13

CONTRATO N. 2015/090.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VÍDEO E GERAÇÃO DE IMAGEM DE EVENTOS PARA A TRANSMISSÃO AO VIVO, PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos 31 dias do mês de maio de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa, 270, Agrônômica, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSE GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 182/14, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos; observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/06/2017, com cláusula de rescisão antecipada tão logo seja concluída licitação para o mesmo objeto, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/090.2, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

O preço total do presente Contrato é de R\$2.261.235,04 (dois milhões, duzentos e sessenta e um mil, duzentos e trinta e cinco reais e quatro centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"		R\$
1	Salários de mão-de-obra	66.188,93
2	Adicional Acúmulo de Funções	26.475,63
4	Encargos Sociais (37,56%)	34.804,81
5	Subtotal Montante "A" (1+2+4)	127.469,37
MONTANTE "B"		
6	Grupo 1 do Montante "B"	15.108,51
	Auxílio-alimentação	8.338,33
	Auxílio-transporte	0,00
	Uniformes	3.648,39
	Auxílio Funeral	0,00
	Auxílio Creche	2.772,00
	Seguro de Vida	349,79
7	Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (5+6)	142.577,88
8	Grupo 2 - Taxa de Administração (24,35%)	34.717,71
9. PREÇO TOTAL MENSAL (7+8)		177.295,59
Despesas com 13º salário		133.687,96
13º salário		92.664,56
Encargos incidentes (16,02%)		14.844,86
Taxa de administração incidente (24,35%)		26.178,54
PREÇO GLOBAL ANUAL (13º SALÁRIO + 12 * PREÇO TOTAL MENSAL)		2.261.235,04

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 113.061,75 (cento e treze mil, sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;



c) prejuízos diretos causados à CONTRATADA decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quinto desta Cláusula.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sétimo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato, no EDITAL e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2017NE001739, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 01/06/2017 a 31/05/2018, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo esteja concluído procedimento licitatório para o mesmo objeto desta contratação.

Parágrafo terceiro - No caso de ocorrência da rescisão antecipada mencionada no parágrafo anterior, a CONTRATADA será comunicada formalmente com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

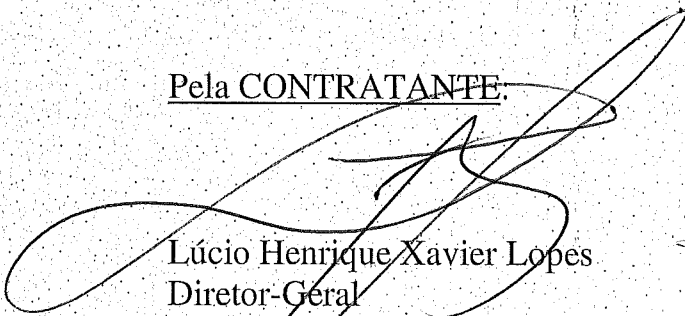
.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

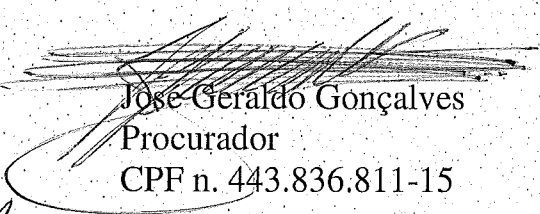
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 04 (quatro) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

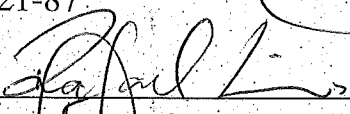
Brasília, 31 de maio de 2017.

Pela CONTRATANTE:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:


José Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas: 1)  8234
2)  66440